

ACORDO DE RESULTADOS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC

PRIORIDADES PARA 2021

FORTALEZA - CE
MAIO - 2021

**ACORDO DE RESULTADOS Nº 7/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ E
A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DO CEARÁ, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA
SECRETARIA DA FAZENDA.**

O Governador do Estado do Ceará, **Camilo Sobreira de Santana**, Carteira de Identidade nº 70282683 SSP-CE e CPF nº 289.585.273-15, doravante denominado ACORDANTE, e a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CNPJ nº 07.954.514/0001-25, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba - CEP 60822-325, representada pela sua Secretária, Sra. **Eliana Nunes Estrela**, Carteira de Identidade nº 216562291 SSP-CE e CPF nº 473.400.533-87 doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba - CEP 60822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. **Carlos Mauro Benevides Filho**, Carteira de Identidade nº 403863 SSP-DF e CPF nº 153.367.351-91 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na Avenida Pessoa Anta, 274, Centro - CEP 60060-430, representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba**, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 O presente instrumento tem por finalidade efetivar a pactuação de compromissos a fim de dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2021, em

conformidade com o Plano de Governo e alinhados as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir as obrigações e as responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para monitoramento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

2.3 São componentes deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: objetivos prioritários, indicadores e respectivas metas, iniciativas, entregas e respectivas metas, conforme consta no Anexo I.

§ 1º As metas de desempenho dos indicadores e das entregas pactuadas no Acordo de Resultados devem equivaler às estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023.

§ 2º As entregas presentes no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2021, compõe o conjunto de entregas pactuadas no Acordo de Resultados.

§ 3º À Acordada é facultada a priorização de outras entregas presentes no PPA 2020-2023, desde que orientada pelo princípio da razoabilidade, dentro dos critérios estabelecidos pelo Grupo Técnico de Gestão para Resultados (GTR), sendo vedada a inclusão de entregas que não estejam presentes no PPA 2020-2023.

§ 4º Em caso de divergência entre as entregas e metas estabelecidas no PPA 2020-2023 e na LDO, e aquelas pactuadas no Acordo de Resultados, estas serão acompanhadas de justificativas registradas pela Acordada no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;

- V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao GTR relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e
- VI. fornecer as informações para o monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

3.2 Obriga-se o ACORDANTE a:

- I. zelar pela realização dos compromissos pactuados;
- II. garantir a concessão das autonomias pactuadas;
- III. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;
- IV. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à execução dos compromissos pactuados;
- V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e
- VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:

- I. assessorar o Governador a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;
- II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e
- III. monitorar e avaliar a execução deste Acordo de Resultados.

3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:

- I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;
- II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:

a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.

b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.

II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.

III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, o Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pelo Governador no exercício de 2021 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021.

5.3 O Anexo II poderá ser atualizado ao final do ano vigente caso o Governador aprove novos projetos MAPPs cujos objetos contribuem para o alcance das metas estabelecidas ou amplie o valor programado dos projetos contemplados neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada;
- ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava, ou quando houver algum fato superveniente que possa comprometer o desempenho das políticas públicas, devidamente comprovado.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, o Governador do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento

e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto no 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

I. as iniciativas constantes neste Acordo deverão ser desdobradas em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e

II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;

II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;

III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho deste Acordo quanto aos objetos de pactuação, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;

IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;

V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e

VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e ao Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador

e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;

II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e

III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas, à execução financeira e aos processos de pactuação e monitoramento, assim como a nota geral atribuída ao Acordo vigente, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

9.8 Para cumprimento das competências determinadas no item 9.5 e dos processos descritos no 9.6, o GTR será assessorado pela Célula de Gestão para Resultados (Ceger) da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (Cplog) da Seplag.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE, de de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR
ACORDANTE

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA SEDUC
ACORDADO

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA SEPLAG
INTERVENIENTE

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro
Pacobahyba
SECRETÁRIA DA SEFAZ
INTERVENIENTE

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SEDUC SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO				
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Programa / Objetivo Prioritário
4 - CEARÁ DO CONHECIMENTO	População com formação cidadã integral, inclusiva e de qualidade, com ênfase na equidade, diversidade, produção do conhecimento e inovação.	4.3 - EDUCAÇÃO BÁSICA	População com educação básica de qualidade e com equidade.	431 - INCLUSÃO E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO <ul style="list-style-type: none">Garantir a escola como espaço educador sustentável, inclusivo, acolhedor, que respeite as diversidades e promova a equidade no padrão de acesso, nas condições de oferta, de permanência e nos resultados de aprendizagem, atendendo adequadamente aos educandos com necessidades especiais, com características diferenciadas e/ou àqueles pertencentes às populações vulneráveis em articulação intersetorial.
				432 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES <ul style="list-style-type: none">Elevar o nível de alfabetização e de aprendizagem das crianças e jovens na idade adequada, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, com garantia de igualdade de acesso, permanência e a reinserção das crianças e jovens em estado de vulnerabilidade social.
				433 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO <ul style="list-style-type: none">Assegurar a efetiva aprendizagem no Ensino Médio, com equanimidade e qualidade, preparando o jovem para o acesso ao ensino superior e oportunizando experiência profissional como preparação prática para o trabalho.
				434 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR NO ENSINO MÉDIO <ul style="list-style-type: none">Ampliar a formação integral dos jovens, com respeito a seus direitos de aprendizagem, colaborando com a melhoria de seu desempenho escolar no Ensino Médio e com sua inserção no Ensino Superior.

		4.4 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	População com educação profissional de qualidade e inclusiva articulada com as demandas populacionais e com o mundo do trabalho.	441 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO <ul style="list-style-type: none">• Garantir educação profissional articulada nos seus mais diversos formatos e ingresso no ensino superior.
--	--	-----------------------------	--	---

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SEDUC SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INDICADORES E METAS					
Programa / Objetivo prioritário	Indicador	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta do Ano
431 - INCLUSÃO E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO • Garantir a escola como espaço educador sustentável, inclusivo, acolhedor, que respeite as diversidades e promova a equidade no padrão de acesso, nas condições de oferta, de permanência e nos resultados de aprendizagem, atendendo adequadamente aos educandos com necessidades especiais, com características diferenciadas e/ou àqueles pertencentes às populações vulneráveis em articulação intersetorial.	Alunos abaixo da média em três ou mais disciplinas da base comum do Ensino Médio nas escolas do campo	percentual	10,31	2020	10,20
	Alunos abaixo da média em três ou mais disciplinas da base comum do Ensino Médio nas escolas indígenas	percentual	14,61	2020	14,50
	Alunos abaixo da média em três ou mais disciplinas da base comum do Ensino Médio nas escolas quilombolas	percentual	10,20	2020	10,10
	Alunos com alguma necessidade especial abaixo da média em três ou mais disciplinas da base comum do Ensino Médio nas escolas estaduais	percentual	17,20	2020	17,00
432 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES • Elevar o nível de alfabetização e de aprendizagem das crianças e jovens na idade adequada, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, com garantia de igualdade de acesso, permanência e a reinserção das crianças e jovens em estado de vulnerabilidade social.	Docentes de turmas de Educação Infantil formados	percentual	84,20	2020	80,00
	Docentes de turmas de Ensino Fundamental formados	percentual	100,00	2020	100,00
	Gestores de escolas com turmas de Educação Infantil formados	percentual	100,00	2020	100,00
433 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO • Assegurar a efetiva aprendizagem no Ensino Médio, com equanimidade e qualidade, preparando o jovem para o acesso ao ensino superior e oportunizando experiência profissional como preparação prática para o trabalho.	Alunos abaixo da média em três ou mais disciplinas da base comum do Ensino Médio regular da rede pública estadual	percentual	16,63	2020	16,40

<p>434 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR NO ENSINO MÉDIO</p> <ul style="list-style-type: none"> Ampliar a formação integral dos jovens, com respeito a seus direitos de aprendizagem, colaborando com a melhoria de seu desempenho escolar no Ensino Médio e com sua inserção no Ensino Superior. 	<p>Alunos abaixo da média em três ou mais disciplinas da base comum nas turmas de tempo integral do Ensino Médio nas Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI)</p>	percentual	17,52	2020	17,30
	<p>Taxa de conclusão semestral dos alunos matriculados nos CCIs</p>	percentual	81,68	2020	82,90
<p>441 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO</p> <ul style="list-style-type: none"> Garantir educação profissional articulada nos seus mais diversos formatos e ingresso no ensino superior. 	<p>Alunos abaixo da média em três ou mais disciplinas da base comum e base técnica do ensino médio integrado à educação profissional nas Escolas Estaduais de Ensino Profissional (EEEP)</p>	percentual	11,04	2020	10,90

ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SEDUC SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ENTREGAS PRIORITÁRIAS							
Programa / Objetivo prioritário	Iniciativa	Entrega do PPA	Entrega no AR	Unidade de Medida	Realizado Anos Anteriores	Meta do Ano	
431 - INCLUSÃO E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO • Garantir a escola como espaço educador sustentável, inclusivo, acolhedor, que respeite as diversidades e promova a equidade no padrão de acesso, nas condições de oferta, de permanência e nos resultados de aprendizagem, atendendo adequadamente aos educandos com necessidades especiais, com características diferenciadas e/ou àqueles pertencentes às populações vulneráveis em articulação intersetorial.	431.1.01 - Qualificação das propostas pedagógicas e curriculares específicas e diferenciadas.	1526 - PROFISSIONAL QUALIFICADO	Profissionais qualificados na área da Educação Especial	número absoluto	-	100	
			Profissional atuante na Educação do Campo qualificado	número absoluto	-	80	
			Profissional qualificado na temática de Direitos Humanos na Educação	número absoluto	-	200	
		29 - ALUNO BENEFICIADO	Aluno beneficiado com material sobre Educação em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade	número absoluto	-	800	
			Aluno Privado de Liberdade beneficiado com currículo e avaliação da aprendizagem adequado ao contexto da privação de liberdade	número absoluto	-	400	
		431.1.02 - Qualificação dos serviços educacionais de apoio à inclusão e ao atendimento das pessoas com deficiência, com altas habilidades/superdotação e com transtorno com hiperatividade e pessoas surdas nas escolas da rede estadual de ensino.	32 - ALUNO ATENDIDO	Aluno beneficiado com AEE nas escolas que dispõem de SRM	número absoluto	-	3.500
	Aluno beneficiado com AEE nas ONGs conveniadas			número absoluto	-	3.396	
	Aluno beneficiado com AEE no Creaece			número absoluto	-	330	
	Aluno beneficiado com AEE nos NAPE			número absoluto	-	120	
	431.1.04 - Expansão da oferta de vagas voltadas à educação indígena, do campo e quilombola.		1298 - ESCOLA IMPLANTADA	Escola construída no meio rural	número absoluto	-	2

432 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES <ul style="list-style-type: none"> • Elevar o nível de alfabetização e de aprendizagem das crianças e jovens na idade adequada, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, com garantia de igualdade de acesso, permanência e a reinserção das crianças e jovens em estado de vulnerabilidade social. 	432.1.01 - Qualificação do processo de ensino e aprendizagem na oferta municipal de educação infantil.	1526 - PROFISSIONAL QUALIFICADO	Gestor formado no ciclo de qualificação dos gestores da Educação Infantil	número absoluto	-	4.334	
			Profissional capacitado no ciclo de formação do Padin	número absoluto	-	490	
				Profissional capacitado no ciclo de qualificação dos profissionais da Educação Infantil	número absoluto	-	18.038
	432.1.02 - Expansão da oferta de vagas de educação infantil na rede pública municipal.	632 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IMPLANTADO	Centro de educação infantil construído	número absoluto	-	23	
	432.1.03 - Qualificação do processo de ensino e aprendizagem na idade adequada no Ensino Fundamental.	1526 - PROFISSIONAL QUALIFICADO	Profissional capacitado nos ciclos de formação continuada de profissionais do Ensino Fundamental do Programa MAIS PAIC	número absoluto	-	37.655	
433 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO <ul style="list-style-type: none"> • Assegurar a efetiva aprendizagem no Ensino Médio, com equanimidade e qualidade, preparando o jovem para o acesso ao ensino superior e oportunizando experiência profissional como preparação prática para o trabalho. 	433.1.01 - Qualificação curricular do Ensino Médio contextualizado com as realidades regionais e internacionais, e ao dinamismo socioeconômico e ambiental.	29 - ALUNO BENEFICIADO	Aluno beneficiado com as atividades de ensino remoto/híbrido	número absoluto	-	1.000	
		464 - PROFISSIONAL CAPACITADO	Professor capacitado no ciclo de formação do projeto Foco na Aprendizagem	número absoluto	-	4.000	
			Profissional da educação formado nos diversos componentes curriculares em formação continuada	número absoluto	-	10.000	
		433.1.02 - Qualificação da oferta de Educação de Jovens e Adultos.	29 - ALUNO BENEFICIADO	Material didático para os alunos da EJA adquirido	número absoluto	-	4.619
	464 - PROFISSIONAL CAPACITADO		Profissional capacitado nos ciclos de formação para os professores dos cursos da modalidade EJA + Qualificação Profissional	número absoluto	-	70	

434 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR NO ENSINO MÉDIO <ul style="list-style-type: none"> Ampliar a formação integral dos jovens, com respeito a seus direitos de aprendizagem, colaborando com a melhoria de seu desempenho escolar no Ensino Médio e com sua inserção no Ensino Superior. 	434.1.01 - Expansão da oferta de vagas de tempo integral nas escolas estaduais de Educação Básica.	1298 - ESCOLA IMPLANTADA	Escola implantada com o Ensino em Tempo Integral nas turmas de 1º ano do Ensino Médio	número absoluto	-	45
	434.1.02 - Expansão da oferta de vagas nos Centros Cearenses de Idiomas.	1525 - CENTRO DE IDIOMAS IMPLANTADO	Centro de idiomas implantado	número absoluto	-	3
	434.1.03 - Qualificação curricular do Ensino Médio em Tempo Integral e da Educação Complementar.	29 - ALUNO BENEFICIADO	Aluno beneficiado com material de apoio pedagógico	número absoluto	-	41.524
464 - PROFISSIONAL CAPACITADO		Profissional atuante nas EEMTI capacitado	número absoluto	-	923	
441 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO <ul style="list-style-type: none"> Garantir educação profissional articulada nos seus mais diversos formatos e ingresso no ensino superior. 	441.1.01 - Expansão da oferta de vagas de Ensino Integrado à Educação Profissional.	1298 - ESCOLA IMPLANTADA	Escola de ensino de Educação Profissional construída	número absoluto	-	2
	441.1.05 - Promoção das atividades de formação profissional dos alunos.	32 - ALUNO ATENDIDO	Aluno atendido em campo de estágio	número absoluto	-	17.938

Justificativa para discrepância nas metas das Entregas

Iniciativa	Entrega	Justificativa
431.1.01 - Qualificação das propostas pedagógicas e curriculares específicas e diferenciadas.	1526 - PROFISSIONAL QUALIFICADO	A meta pactuada foi reduzida em relação ao programado do PPA para o ano de 2021, visto que serão priorizadas, no âmbito do Acordo de Resultados, as formações para os profissionais da Educação do Campo, a partir de formações na temática da convivência com o semiárido cearense; para os profissionais da educação qualificados na temática de Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade na escola; e por fim, para os profissionais da educação qualificados na área da Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado (AEE), no contexto do atendimento remoto.
	29 - ALUNO BENEFICIADO	A meta pactuada foi reduzida em relação ao programado do PPA para o ano de 2021, visto que serão priorizadas, para o Acordo de Resultados, a produção e distribuição de material com adequação do currículo no contexto da privação de liberdade, bem como a produção e distribuição de material para formação sobre Educação em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade, com temáticas instituídas pela legislação estadual vigente.
431.1.04 - Expansão da oferta de vagas voltadas à educação indígena, do campo e quilombola.	1298 - ESCOLA IMPLANTADA	A meta pactuada foi reduzida em relação ao programado do PPA para o ano de 2021, devido aos problemas (atrasos e insuficiências) na liberação de recursos orçamentários, bem como, na execução física dos serviços de obras. As medidas de isolamento social adotadas, necessárias para enfrentar os efeitos da atual crise sanitária, foram o principal fator por trás da ocorrência desses problemas, fator este que escapa ao alcance das ações de governabilidade do gestor.

<p>432.1.02 - Expansão da oferta de vagas de educação infantil na rede pública municipal.</p>	<p>632 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IMPLANTADO</p>	<p>A meta pactuada foi reduzida em relação ao programado do PPA para o ano de 2021, devido aos problemas (atrasos e insuficiências) na liberação de recursos orçamentários, bem como, na execução física dos serviços de obras. As medidas de isolamento social adotadas, necessárias para enfrentar os efeitos da atual crise sanitária, foram o principal fator por trás da ocorrência desses problemas, fator este que escapa ao alcance das ações de governabilidade do gestor.</p>
<p>432.1.03 - Qualificação do processo de ensino e aprendizagem na idade adequada no Ensino Fundamental.</p>	<p>1526 - PROFISSIONAL QUALIFICADO</p>	<p>A meta pactuada foi reduzida em relação ao programado do PPA para o ano de 2021, visto que a meta estabelecida durante a elaboração do PPA considera todos os professores das redes municipais e estaduais do Ensino Fundamental, conforme o censo de 2019. O nosso processo formativo contempla apenas professores de língua portuguesa, matemática e ciências, o que exige o reajuste da meta pactuada.</p>
<p>433.1.01 - Qualificação curricular do Ensino Médio contextualizado com as realidades regionais e internacionais, e ao dinamismo socioeconômico e ambiental.</p>	<p>29 - ALUNO BENEFICIADO</p>	<p>A meta pactuada foi reduzida em relação ao programado do PPA para o ano de 2021, devido à priorização, para o Acordo de Resultados de três ações específicas. São elas: a realização de 112 aulas preparatórias para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), cujo público-alvo são os alunos do Ensino Médio matriculados na rede estadual de ensino; ações voltadas para a articulação curricular do Ensino Médio, contextualizada com as realidades regionais e internacionais, beneficiando 1.000 alunos; e, por último, reprodução de material didático para 4.599 alunos do Ensino Médio Noturno. Sendo assim, totalizando 5.599 alunos beneficiados diretamente, além do público alcançado com os aulas preparatórias para o Enem.</p>

433.1.02 - Qualificação da oferta de Educação de Jovens e Adultos.	29 - ALUNO BENEFICIADO	A meta pactuada foi reduzida em relação ao programado do PPA para o ano de 2021, visto que será priorizado, no Acordo de Resultados, o projeto "EJA + Qualificação Profissional", perfazendo uma matrícula de 4.619 jovens e adultos nos cursos pertencentes ao projeto. Esse valor está inserido em uma meta total no PPA de 51.292 alunos para 2021, a qual pertence à política de Educação de Jovens e Adultos.
	464 - PROFISSIONAL CAPACITADO	A meta pactuada foi reduzida em relação ao programado do PPA para o ano de 2021, visto que a formação será ofertada somente para os 70 professores novatos lotados nas disciplinas "Preparação para o Trabalho e Prática Social", "Técnicas Administrativas e Vendas", "Organização de Eventos", "Agente de Informações Turísticas" e "Informática" da qualificação. Importante ressaltar que os demais professores lotados na qualificação receberam a formação e certificados nos anos anteriores.
441.1.01 - Expansão da oferta de vagas de Ensino Integrado à Educação Profissional.	1298 - ESCOLA IMPLANTADA	A meta pactuada foi reduzida em relação ao programado do PPA para o ano de 2021, devido aos problemas (atrasos e insuficiências) na liberação de recursos orçamentários, bem como, na execução física dos serviços de obras. As medidas de isolamento social adotadas, necessárias para enfrentar os efeitos da atual crise sanitária, foram o principal fator por trás da ocorrência desses problemas, fator este que escapa ao alcance das ações de governabilidade do gestor.

ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS

SEDUC SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Recursos financeiros necessários para o ano corrente (R\$)		
Órgão	Fonte	Valor
SEDUC	(000)-(001) Tesouro	29.992.149,12
	(002) Tesouro/Projetos Prioritários	756.404,38
	(007) Salário-Educação	116.659,92
	(010) FECOP	37.000.000,00
	(021) Governo Municipal - Aplicação Direta	2.081.201,36
	(045) Crédito Interno - BNDES	14.898.992,47
	(050)-(051) FUNDEB	34.600.000,00
	(073) Transferências Diretas do FNDE	11.678.357,29
	(082) Governo Federal - Adm. Direta	2.471.007,90
	(086) Governo Municipal - Adm. Direta	2.157.905,49
Total		135.752.677,93